



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2920/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante processo licitatório, na forma e condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município a área de terras abaixo descrita, com a metragem de 9.344,60m² (nove mil, trezentos e quarenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados).

ÁREA DENOMINADA MATADOURO MUNICIPAL (COLÔNIA CENTENÁRIO - constante de parte dos lotes n°s 196 e 197 da GLEBA 02). Ao **NORTE**: medindo 134,00 metros, confronta com a Rodovia PR 450 que liga o Município de Centenário do Sul ao Município de Porecatu; Ao **SUL**: medindo 165,00 metros, confronta com parte do lote n° 197; Ao **LESTE**: medindo 78,00 metros, confronta com o Ribeirão Centenário; Ao **OESTE**: medindo 55,00 metros, confronta com parte dos lotes n°s 196 e 197.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal mediante processo licitatório, autorizado a alienar o imóvel descrito acima.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente lei.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO

No Livro Nº 1258 Em 23/05/2017
da Página Nº 39

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL

Em 23/05/2017

ASSINATURA

22 de Maio de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal